



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1198**

*de 05 de dezembro de 2001*

**Altera o art. 110 da Lei nº 563, de 28 de setembro de 1974 -  
Código de Obras e Urbanismo do Município de Camapuã - e dá  
outras providências.**

*MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*O art. 110 da Lei nº 563, de 28 de setembro de 1974 passa a vigorar com  
a seguinte redação:*

### **Art. 110.**

*Qualquer modificações nos lotes edificados do Município, no que diz  
respeito à alteração de suas áreas, deverá ter a aprovação previa do  
órgão competente e obedecerá o seguinte:*

#### **I.**

*a área mínima permitida aos lotes urbanos é de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos  
metros quadrados), exceto os lotes provenientes de loteamentos de  
interesse social, doravante denominados lotes sociais, ocupados ou  
destinados a famílias de baixa renda, que será de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos  
metros quadrados).*

#### **II.**

*a frente mínima dos terrenos ou lotes urbanos, tanto residencial como  
comercial, é de 10,00 m (dez metros), exceto para os lotes sociais, que  
poderá ser de até 8,00 m (oito metros).*

### **III.**

*a testada mínima apara os terrenos de esquina destinados ao comercio é de 15,00 m (quinze metros)*

### **IV.**

*a largura mínima admitida para as ruas, tanto dos loteamentos públicos como dos particulares, é de 12,00 m (doze metros)."*

### **Art. 2º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 623/78, 736/83 e 975/95 e demais disposições em contrário.*

*Camapuã, 05 de dezembro de 2001.*

*MOYSÉS NERY* *Prefeito Municipal de Camapuã*

---

*Lei Ordinária Nº 1198/2001 - 05 de dezembro de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*